



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5867, de 2023,
que Institui o Dia do Rei Pelé.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

21 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6065372943>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.867, de 2023, do Deputado Luciano Ducci, que *institui o Dia do Rei Pelé*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.867, de 2023, do Deputado Luciano Ducci, que *institui o Dia do Rei Pelé*.

A proposição compõe-se de dois artigos. O primeiro institui a referida efeméride, a ser comemorada no dia 19 de novembro de cada ano. O segundo determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a importância de Edson Arantes do Nascimento para o Brasil e para o mundo do futebol, mencionando suas contribuições no esporte e em ações sociais e diplomáticas. Ressalta, ainda, sua carreira inigualável, os títulos mundiais, os 1.283 gols marcados e sua influência na popularização do futebol.

Por fim, faz referência à audiência realizada pela Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados no dia 5 de dezembro de 2023, ocasião em que se debateu a importância da instituição da data.

O projeto foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CEsp, não lhe tendo sido apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

A competência da CEsp para analisar a proposição decorre do disposto no inciso VI do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre a matéria, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Finalmente, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Quanto a esse aspecto, o autor informa a realização de audiência pública na Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, ocasião em que os convidados reafirmaram a alta significação da data proposta.

No mérito, da mesma forma, somos favoráveis ao projeto, que simboliza um reconhecimento mais do que merecido a uma das figuras mais emblemáticas e influentes não só do futebol brasileiro, mas do esporte mundial. Pelé, ou Edson Arantes do Nascimento, transcendeu os limites do campo para se tornar um verdadeiro embaixador do Brasil, difundindo sua cultura, sua alegria e seu talento por todos os cantos do planeta.

Desde o início de sua carreira, Pelé mostrou ao mundo o que o brasileiro é capaz de fazer. Com apenas 17 anos, ele já deslumbrava nos campos da Suécia, na Copa do Mundo de 1958, evento que marcaria o início de sua jornada como "O Rei do Futebol". Suas conquistas são inúmeras: três títulos mundiais (1958, 1962 e 1970), mais de mil gols marcados e a eterna marca de



ser o único jogador a conquistar três Copas do Mundo FIFA. Além de sua genialidade nos gramados, Pelé desempenhou um papel relevante na popularização do futebol, esporte que hoje une bilhões de pessoas ao redor do globo.

Fora das quatro linhas, a contribuição de Pelé ao mundo foi igualmente significativa. Seu envolvimento em causas sociais, seu trabalho junto a organismos internacionais como a ONU, a Unesco e a Unicef, e sua luta por um sistema esportivo mais justo no Brasil, exemplificam seu compromisso com a sociedade e com o bem-estar das pessoas. Pelé utilizou sua imagem e sua influência para chamar a atenção para questões importantes, como a necessidade de cuidar dos mais vulneráveis, especialmente as crianças. Sua dedicação às causas sociais e seu papel como Ministro do Esporte do Brasil refletem seu desejo de devolver à sociedade parte do muito que recebeu.

Além disso, a trajetória de Pelé é um símbolo de superação e determinação. Nascido em uma época em que o Brasil ainda buscava seu lugar no cenário internacional, Pelé, vindo de uma família humilde, mostrou que é possível alcançar os sonhos mais altos com talento e trabalho duro. Ele elevou o padrão do futebol e contribuiu significativamente para a autoestima de um país que, através dele, se viu capaz de produzir o melhor jogador de futebol de todos os tempos.

Instituir o "Dia do Rei Pelé" é, portanto, mais do que uma homenagem a um atleta extraordinário. É reconhecer a importância de um homem que, com sua arte e humanidade, inspirou milhões de pessoas em todo o mundo, promoveu a paz e o entendimento entre as nações e ajudou a construir uma imagem positiva do Brasil. A aprovação do projeto celebra, assim, o legado de Pelé e os valores que ele representa: excelência, perseverança, solidariedade e amor ao próximo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.867, de 2023.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6065372943>

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6065372943>



Relatório de Registro de Presença

7ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	3. ZEQUINHA MARINHO
LEILA BARROS	PRESENTE
	4. FERNANDO DUEIRE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. MARA GABRILLI
JORGE KAJURU	PRESENTE
	3. PAULO PAIM
	PRESENTE
	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	1. WELLINGTON FAGUNDES
	PRESENTE
	2. EDUARDO GIRÃO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA



124 16:53:20
Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6065372943>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Votação dos PLs 789/24 e 5867/23 nos termos dos relatórios

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA				2. JAYME CAMPOS	X		
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO			
LEILA BARROS	X			4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				2. MARA GABRILLI			
HUMBERTO COSTA	X			3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. WELLINGTON FAGUNDES			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO				1. DR. HIRAN			

Quórum: TOTAL 7

Votação: TOTAL 6 SIM 6 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 21/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 5867/2023)**

NA 7^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 5.867, DE 2023.

21 de maio de 2024

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6065372943>